



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8901, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Regulamenta o procedimento para avaliação da gratificação de produtividade dos Assistentes Jurídicos lotados no Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, de que trata o § 3º do art. 36, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando que a Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, em seu art. 36, § 3º, parte final, estendeu a Gratificação de Produtividade aos Assistentes Jurídicos lotados nas Autarquias do Estado;

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes da carreira de Assistente Jurídico lotados e em efetivo exercício no Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON, será atribuída na forma que segue:

I – o Assistente Jurídico poderá obter até 1.200 (hum mil e duzentos) pontos, sendo este o limite máximo para a percepção da gratificação;

II – para fazer jus à percepção da gratificação o servidor deverá alcançar, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos no mês avaliado;

III – os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser, em hipótese alguma, computados para o mês subsequente;

Art. 2º - A tabela constante do Anexo único deste Decreto fixa a relação das tarefas e encargos, com os respectivos números de pontos a serem atribuídos aos Assistentes Jurídicos lotados e em efetivo exercício no Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade de que trata este Decreto será considerada integralmente para efeito de concessão de férias, aposentadoria, pensão e licenças remuneradas, concedidas na forma do Regime Único dos Servidores Cíveis do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2901, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Regulamenta o procedimento para avaliação da
qualificação de produtividade dos Assistentes Jurídicos
lotados no Instituto de Terras e Colonização do
Rondônia - ITERON, de que trata o art. 3º da Lei nº 1.111,
de 09 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e
considerando que a Lei Complementar nº 07, de 09 de dezembro de 1998, que
estabelece a qualificação de produtividade dos Assistentes Jurídicos
lotados nas Autarquias do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - A qualificação de produtividade dos Assistentes Jurídicos lotados e em estágio probatório no Instituto de Terras e Colonização do Rondônia - ITERON, será avaliada de acordo com os critérios que seguem:

- I - o Assistente Jurídico poderá obter, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo este o limite máximo para a percepção de pontos, e
- II - para fazer jus à percepção de pontos, o Assistente Jurídico deverá alcançar, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos no mês anterior ao mês de avaliação, e
- III - os pontos obtidos no período de avaliação serão computados para o mês subsequente, exceto em hipóteses alguma, computados para o mês subsequente.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo I deste Decreto fixa a relação das tarefas e encargos, com os respectivos pesos, atribuídos aos Assistentes Jurídicos lotados e em estágio probatório no Instituto de Terras e Colonização do Rondônia - ITERON.

Art. 3º - A qualificação de produtividade dos Assistentes Jurídicos lotados e em estágio probatório no ITERON, será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo considerada insatisfatória para efeito de percepção de pontos e benefícios remuneratórios, aquelas avaliações realizadas pelo Conselho dos Servidores Civis do Estado.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - O número final de pontos a ser atribuído, a título de gratificação de produtividade, será o total de pontos apurados com base nas tarefas e encargos constantes no Anexo único deste Decreto, calculado sobre o valor estabelecido na parte final do art. 36, "caput", da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, com a modificação introduzida pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 136, de 11 de julho de 1995.

Art. 5º - A atribuição de pontuação restringe-se aos casos previstos no Anexo único deste Decreto, não podendo ser considerados, para fins de obtenção de pontos, os trabalhos considerados inaproveitáveis, os que contiverem erro de legislação e os pronunciamentos meramente protelatórios.

Art. 6º - A não observância dos prazos regulamentares por parte do Assistente Jurídico, se comprovado que o processo estava apto para ser decidido ou receber manifestação, implicará o desconto de 0,5 (meio) ponto por dia de atraso.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia – ITERON disciplinar, através de instrução normativa, a distribuição dos encargos, tarefas, a forma de comprovação de sua realização, e homologar o relatório com a pontuação obtida.

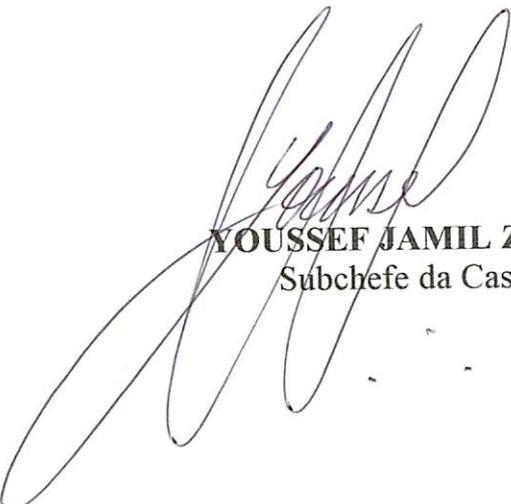
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 1999.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de novembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTUAÇÃO

	DESEMPENHO/ATIVIDADE	PONTOS
1	Formulação de planos, programas ou metas setoriais	150
2	Parecer em processos de regularização fundiária	80
3	Ajuizamento de ação	80
4	Petições processuais interlocutoras	40
5	Razões finais escritas ou orais	80
6	Oferecimento de recursos ou contra-razões a eles	150
7	Sustentação oral de recursos	150
8	Elaboração de normas jurídicas pertinentes às atividades institucionais do ITERON	100
9	Cobrança de créditos da Autarquia, pela via amigável	100
10	Elaboração de acordos, contratos, convênios, aditivos e minutas de decretos de interesse do ITERON	200
11	Informação administrativa	20
12	Informação em Mandado de Segurança	150
13	Elaboração de Portarias	20
14	Participação em Sindicância ou Processo Disciplinar	200
15	Expedição de ofícios, intimações e comunicações internas	10
16	Realização de audiências administrativas para tratar assuntos de interesse da Autarquia	20